



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS

Lei Complementar nº 015, de 06 de Maio de 2021

www.mariapolis.sp.gov.br | www.mariapolis.sp.gov.br/imprensaoficial

Segunda-Feira, 2 de Fevereiro de 2026

Diário Oficial - Ano VI - Nº 735

Página 1 de 6

SUMÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS	2
GABINETE DO PREFEITO	2
ATOS DO GABINETE DO PREFEITO	2
Decretos	2
Leis Complementares	3
Leis	5
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	6
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES	6
Autorização	6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do município de Mariápolis, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Mariápolis poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.mariapolis.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS

CNPJ: 51.405.231/0001-16

Av. Prefeito Bernardo Meneghetti, 800 - Centro
Mariápolis / SP - CEP 17810-000

Telefone: (18) 3586-1315

Site: www.mariapolis.sp.gov.br/



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS

Lei Complementar nº 015, de 06 de Maio de 2021

www.mariapolis.sp.gov.br | www.mariapolis.sp.gov.br/imprensaoficial

Segunda-Feira, 2 de Fevereiro de 2026

Diário Oficial - Ano VI - Nº 735

Página 2 de 6

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS

GABINETE DO PREFEITO

ATOS DO GABINETE DO PREFEITO

DECRETOS

DECRETO Nº 01, DE 02 DE JANEIRO DE 2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 51.405.231/0001-16

Decreto nº. 01 de 02 de janeiro de 2026.

Ricardo Mitsuro Watanabe, Prefeito Municipal de Mariápolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.

Decreta:

Artigo 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir na contabilidade da Prefeitura um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), destinados ao reforço de dotação, obedecendo a seguinte classificação orçamentária:

2. Executivo

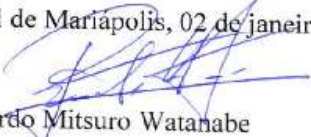
171/26	0824500162079.335059 outros serviços	R\$ 2.000,00
TOTAL		R\$ 2.000,00

Artigo 2º O valor do presente crédito adicional, será coberto com os recursos provenientes do superavit financeiro do exercício anterior.

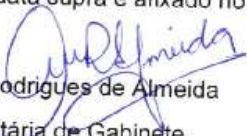
Artigo 3º Fica autorizado a convalidação das peças de planejamento.

Artigo 4º Este decreto, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mariápolis, 02 de janeiro de 2026.


Ricardo Mitsuro Watanabe
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na data supra e afixado no átrio municipal.


Anielly Rodrigues de Almeida
Secretária de Gabinete

Av. Prefeito Bernardo Meneghetti, 800- Paço Municipal "José Alves Rodrigues"

Tel. Fax (0xx18) 3586- 1227 - CEP 17810-000 – Mariápolis/SP.

E-mail: pmariap@terra.com.br

www.mariapolis.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS

Lei Complementar nº 015, de 06 de Maio de 2021

www.mariapolis.sp.gov.br | www.mariapolis.sp.gov.br/imprensaoficial

Segunda-Feira, 2 de Fevereiro de 2026

Diário Oficial - Ano VI - Nº 735

Página 3 de 6

LEIS COMPLEMENTARES



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 51.405.231/0001-16

LEI COMPLEMENTAR Nº 074 DE 30 DE JANEIRO DE 2026.

RICARDO MITSURO WATANABE, Prefeito Municipal de Mariápolis, Estado de São Paulo, **faz saber** que a Câmara Municipal **APROVOU**, e ele **SANCIONA E PROMULGA**, a seguinte Lei com a redação final:

"Dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores e empregados públicos do Poder Executivo Municipal de Mariápolis, concede reajuste adicional a título de aumento real, com exceções, altera dispositivo da Lei Complementar nº 019/2021 (auxílio-alimentação), reajusta o valor da bolsa-auxílio de estágio e dá outras providências."

Art. 1º - Fica concedida revisão geral anual da remuneração e dos proventos dos servidores públicos e empregados públicos do Poder Executivo Municipal de Mariápolis, ativos, inativos e pensionistas, no percentual de 4,26% (quatro vírgula vinte e seis por cento), a partir da folha de pagamento de janeiro de 2026, nos termos do art. 37, X, da Constituição Federal, tendo como referência o IPCA acumulado no exercício de 2025.

§ 1º. A revisão de que trata o caput alcança os empregados e servidores ocupantes de cargos efetivos, em comissão, empregos públicos e os contratados por tempo determinado, no que couber, observada a legislação aplicável.

§ 2º. A implementação observará a iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo e os limites e condicionantes orçamentário-financeiros aplicáveis, sem prejuízo da competência legislativa municipal.

Art. 2º - Fica concedido reajuste adicional a título de aumento real no percentual de 2,74% (dois vírgula setenta e quatro por cento), a partir da folha de pagamento de janeiro de 2026, aos servidores e empregados públicos abrangidos pelo art. 1º.

§ 1º. O reajuste adicional previsto no caput possui natureza de readequação remuneratória por lei específica, distinta da revisão geral anual.

§ 2º. Não se aplica o reajuste adicional de que trata o caput aos servidores e empregados públicos cujos vencimentos básicos, salários ou referências remuneratórias estejam vinculados ou condicionados a piso salarial:

I – fixado em lei federal, incluindo piso nacional de categoria; ou

II – fixado por norma de categoria profissional ou por ato normativo aplicável ao exercício profissional, quando houver vinculação remuneratória no âmbito municipal.

§ 3º. Na hipótese do § 2º, será concedida exclusivamente a revisão geral anual prevista no art. 1º, vedada a incidência do aumento real, sem prejuízo de eventuais adequações específicas impostas por legislação federal superveniente.



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS

Lei Complementar nº 015, de 06 de Maio de 2021

www.mariapolis.sp.gov.br | www.mariapolis.sp.gov.br/imprensaoficial

Segunda-Feira, 2 de Fevereiro de 2026

Diário Oficial - Ano VI - Nº 735

Página 4 de 6



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 51.405.231/0001-16

§ 4º. No caso dos profissionais do magistério foi fixado por Lei Federal um reajuste do piso salarial de 5,4% (cinco vírgula quatro por cento), assim se após a revisão geral anual prevista no art. 1º, ainda estiver abaixo do novo piso nacional, será obrigatório aumentar o salário até o valor do piso.

Art. 3º - O § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 019/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

§ 1º O valor do benefício a que se refere este artigo será de R\$ 26,50 (vinte e seis reais e cinquenta centavos) por dia efetivamente trabalhado e poderá ser revisto por decreto, consideradas as necessidades básicas de alimentação e as disponibilidades do erário.”

Parágrafo único. Mantêm-se inalteradas as demais disposições da Lei Complementar nº 019/2021 que não conflitem com esta Lei Complementar.

Art. 4º - Fica reajustado o valor mensal da bolsa-auxílio de estágio no âmbito do Poder Executivo Municipal de Mariápolis previsto na Lei Municipal nº 1.306/2012, passando de R\$ 700,00 (setecentos reais) para R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), observadas as condições do programa de estágio e a legislação municipal aplicável.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, observadas as normas constitucionais e infraconstitucionais pertinentes, inclusive quanto à compatibilidade com a legislação orçamentária.

Art. 6º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de janeiro de 2026, inclusive quanto à revisão geral anual, ao reajuste adicional, ao auxílio-alimentação e à bolsa-estágio, no que couber, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mariápolis, 30 de janeiro de 2026.


RICARDO MITSURO WATANABE

Prefeito

Publicado e registrado na data supra e afixada no Átrio Municipal.


ANIELLY RODRIGUES DE ALMEIDA
Secretária de Gabinete

📍 Avenida Prefeito Bernardo Meneguetti, 800 - Paço Municipal "José Alves Rodrigues"
☎ Tel.: (18) 3586-1227 - CEP 17.810-015 - Mariápolis - SP
✉ E-mail: pmariap@terra.com.br
🌐 www.mariapolis.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS

Lei Complementar nº 015, de 06 de Maio de 2021

www.mariapolis.sp.gov.br | www.mariapolis.sp.gov.br/imprensaoficial

Segunda-Feira, 2 de Fevereiro de 2026

Diário Oficial - Ano VI - Nº 735

Página 5 de 6

LEIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 51.405.231/0001-16

LEI Nº 1834 DE 30 DE JANEIRO DE 2026.

RICARDO MITSURO WATANABE, Prefeito Municipal de Mariápolis, Estado de São Paulo, **faz saber** que a Câmara Municipal **APROVOU**, e ele **SANCIONA E PROMULGA**, a seguinte Lei com a redação final;

"Dispõe sobre a correção salarial e dos subsídios, aos servidores da Câmara Municipal de Mariápolis e agentes políticos do Legislativo do Município de Mariápolis"

Artigo 1º - Fica concedido a todos os servidores da Câmara Municipal de Mariápolis, revisão anual de 4,26 (*quatro virgula vinte e seis por cento*), de acordo com o índice IPCA/IBGE acumulado no exercício de 2025, conforme previsto no inciso X, do art. 37 da Constituição Federal

§ único – A revisão será aplicada a todos os empregados e servidores de cargos efetivos e em comissão.

Artigo 2º - Fica concedido reajuste adicional a título de aumento real no percentual de 2,74 (dois virgula setenta e quatro por cento) aos servidores abrangidos por esta Lei.

Artigo 3º - Fica majorado para R\$ 26,50 (vinte e seis reais e cinquenta centavos) o valor do benefício previsto no parágrafo único do artigo 1º da Lei 1.646/23.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta do orçamento vigente e serão suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mariápolis, 30 de janeiro de 2026.

RICARDO MITSURO WATANABE

Prefeito

Publicado e registrado na data supra e afixada no Atrio Municipal.

ANIELLY RODRIGUES DE ALMEIDA

Secretária de Gabinete



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS

Lei Complementar nº 015, de 06 de Maio de 2021

www.mariapolis.sp.gov.br | www.mariapolis.sp.gov.br/imprensaoficial

Segunda-Feira, 2 de Fevereiro de 2026

Diário Oficial - Ano VI - Nº 735

Página 6 de 6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

AUTORIZAÇÃO

A U T O R I Z A Ç Ã O

Diante do parecer jurídico em anexo que acolho como fundamento, AUTORIZO a contratação da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, oriunda da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2026 - PROCESSO Nº 003/2026, visando o prestação de serviços de postagens de correspondência, notificações de dívida ativa por sedex, carta comercial, remessa local com comprovação de entrega, impresso especial, serviço de caixa postal, correio internacional e demais correspondências da administração municipal, em atendimento a demanda do município de Mariápolis/SP, com fundamento no art. 74, da Lei nº 14.133/2021.

Proceda-se a publicação da presente autorização, nos termos do Parágrafo Único do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

Mariápolis/SP, 28 de janeiro de 2026.

RICARDO MITSURO WATANABE
Prefeito Municipal